



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI Nº 164/2021
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
MATRÍCULA INCENTIVADA AOS
DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a denominada matrícula incentivada, a qual consiste no incentivo do Município com o fim de motivar os responsáveis dos discentes a matriculá-los nas unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Legislativo Municipal, visando proporcionar o aumento de matrículas na rede pública de ensino, autoriza o Poder Executivo, o qual fornecerá, gratuitamente, os seguintes itens aos alunos:

- I – Mochila personalizada;
- II – Caderno brochura;
- III – Lápis de cor (cera);
- IV – Lápis grafite;
- V – Borracha;
- VI – Caneta;
- VII – Estojo;
- VIII – Régua;
- IX – Cola;
- X – Fardamento;
- XI – Mochila saco;
- XII – Caderno de matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo Único – Os itens descritos neste artigo integrarão *kits* a serem elaborados, dentro da razoabilidade, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de março de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal